



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2306/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto (PSDB), dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail.

De acordo com a propositura, fica estabelecida na Cidade de São Paulo, nos termos do Artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a notificação de infrações de trânsito por meios eletrônicos, como SMS (Short Message Service) e e-mail. As notificações deverão ser enviadas, ao motorista infrator, no endereço eletrônico (e-mail) e no telefone (via SMS), cadastrados no sistema da Senha Web da Prefeitura de São Paulo ou por convênio junto ao Detran. As notificações deverão conter todos os dados referentes à multa, juntamente com o prazo para indicação do condutor, pagamento e apresentação de recurso.

A atualização e registro dos dados no cadastro será responsabilidade do motorista.

A falta de atualização dos dados cadastrais, não será motivo de justificativa de não recebimento da notificação.

Depreende-se da justificativa do autor que a partir das disposições contidas no artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a possibilidade de notificação do proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico, esta proposta legislativa irá melhorar, modernizar e adequar o envio das notificações de infração de trânsito ocorridas no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável à aprovação do projeto, apontando que o Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) utiliza um aplicativo para enviar as notificações de multas e gerar o boleto de multa. A plataforma atua em parceria com os Departamentos Estaduais de Trânsito (Detrans), Polícia Federal, Agência Nacional de Transportes Terrestres e Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito de São Paulo. Conclui que a utilização de meios digitais para efetuar as notificações de multas de trânsito tem o potencial de gerar economia e agilidade para a municipalidade, prevendo ainda a possibilidade de convênio com o Detran e o compartilhamento da estrutura já existente naquela entidade.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/11/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (DEM)

Mário Covas Neto (PODE)

Quito Formiga (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/11/2019, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.